



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EMINENTE RELATOR**

Recurso Eleitoral nº 619-57.2012.6.21.0052

Assunto: Recurso Eleitoral – Ação de Investigação Judicial Eleitoral – Abuso – De Poder Econômico – De Poder Político/Autoridade – Conduta Vedada a Agente Público – Cargo – Prefeito - Vice-Prefeito

Recorrente: Coligação união e Trabalho e Progresso (PP/PDT/PT/PTB)

Recorrido: Antônio César Bambil Portela, Benone de Oliveira Dias

Relatora: Des(a). Liselena Schifino Robles Ribeiro

PARECER

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. BOCA DE URNA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA. UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS COMO CABOS ELEITORAIS.

Na boca de urna não foi possível identificar desequilíbrio no pleito apto a gerar a cassação do candidato, especialmente porque houve prática de idêntica conduta pelo candidato adversário.

A alteração do horário da Prefeitura Municipal em período imediatamente anterior ao pleito e a utilização de servidores públicos, em horário de trabalho, para campanha eleitoral configuram abuso de poder político.

Parecer pelo provimento do recurso.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral contra a sentença que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral por ausência de conjunto probatório suficiente para gerar a condenação, assim como por litispendência com matéria fática já decidida nos autos do processo nº 436-86.2012.6.21.0052 (fls. 1148-1151).]

Em razões recursais (fls. 1156-1167), os recorrentes alegam, em síntese, que: a) a própria Promotora Eleitoral disse ter solicitado ao candidato a Prefeito para se retirar da frente de uma escola onde se localizava o maior número de seções eleitorais, pedido esse que não foi atendido por ele; b) as filmagens feitas pelo Ministério Público duraram por mais de duas horas e nelas se pode perceber a presença do Prefeito Municipal, manhã e tarde, em frente a seções eleitorais, ora conversando, ora cumprimentando os eleitores; c) foi necessária a presença da Juíza Eleitoral para que o candidato à reeleição se retirasse do local de votação; d) por meio do Decreto nº 2659, de 17 de agosto de 2012, o Prefeito Municipal de São Nicolau e candidato à reeleição, fixou o horário dos servidores das 7 às 13 horas,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

em flagrante prejuízo ao erário e sem qualquer justificativa plausível; e) os servidores deveriam trabalhar 40 horas semanais; f) os servidores municipais foram flagrados fazendo campanha eleitoral, pela parte da tarde, em razão da redução de horário; g) acaso objetivasse reduzir despesas, deveria o município ter diminuído o número de cargos em comissão e funções de confiança, dentre outras medidas previstas no artigo 169 da Constituição Federal; h) ocorreram três dimensões da improbidade administrativa, na medida em que houve o enriquecimento ilícito de centenas de servidores municipais, notadamente os ocupantes de cargo em comissão, que perceberam seus vencimentos na íntegra sem a necessidade de observarem a jornada normal de trabalho, o que causou prejuízo ao erário; i) houve abuso de poder econômico, na medida em que houve a utilização de recursos de servidores que ocupam cargo em comissão.

Em contrarrazões (fls. 1172-1177), Benone de Oliveira Dias aduz que as alegações do recorrente não passam de uma tentativa de cassar um prefeito reeleito, que, ao longo do quadriênio e até o presente momento, desenvolveu um trabalho constante, persistente, difícil e profícuo em prol da comunidade de São Nicolau. Afirma que as acusações são completamente descabidas e incomprovadas, pugnano pela manutenção da sentença.

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os recorrentes ajuizaram a presente ação de investigação judicial eleitoral alegando a prática dos seguintes fatos: 1) boca de urna permanente ; 2) uso de veículo públicos, servidores públicos e máquina pública; 3) parentes de candidatos trabalhando como mesários; 4) servidores municipais trabalhando para Justiça Eleitoral na mesma seção; 5) cômputo de voto de eleitor que justificou sua ausência; 6) cômputo de voto de pessoa enferma, que não votou; 7) votação por menor de idade em substituição ao eleitor; 8) transporte irregular de leitores.

Ainda em relação ao segundo tópico, aduzem que houve a utilização de veículo da propriedade do Município de São Nicolau em carreta da coligação à qual pertence o Prefeito Municipal; foram utilizados servidores públicos, principalmente os cargos de confiança, para a campanha política; houve alteração do horário de expediente da Prefeitura, com vistas a permitir a participação na campanha de servidores agraciados com cargos em comissão e funções gratificadas; houve a distribuição gratuita de bens (materiais de construção, sementes, sacolas de alimentos), objetivando a arrecadação de votos; houve abuso de poder econômico, consistente na irregularidade na prestação de contas de campanha do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de São Nicolau.

Considerando que diversos fatos já foram analisados na AIJE Nº 436-86.2012.6.21.0052, movida pelo mesmo representante COLIGAÇÃO UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO e outros dois cidadãos, tal como informado pelo Ministério Público Eleitoral em suas alegações finais (fl. 1142), resta verificar a presença de elementos capazes de alterar a sentença, que considerou a ausência de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

provas suficientes a demonstrar a existência de boca de urna, a alteração de horário de expediente da Prefeitura com fins eleitorais e eventual abuso de poder econômico.

No que se refere ao suposto abuso de poder econômico, não restou demonstrado, pois não há elementos a amparar a tese de que houve intensa movimentação financeira nas contas dos investigados.

Em relação ao parentesco de serventuários da Justiça Eleitoral com candidatos, irregularidades no pleito e mesas de votação, novamente não há elementos a demonstrar tal ocorrência.

Ademais, como alertado nas alegações finais, “*houve a publicação dos editais com os respectivos nomes das pessoas que iriam trabalhar no pleito eleitoral, bem como os respectivos locais, sem qualquer impugnação da coligação investigante*” (fl. 1010).

No que tange à boca de urna no dia da eleição, a Promotora de Justiça Dinamércia Maciel de Oliveira destacou que houve boca de urna em vários momentos por diversos candidatos e simpatizantes de ambas as coligações concorrentes ao pleito de 2012.

Disse, também, que abordou o Prefeito Benoni e deu detalhes de como isso aconteceu (fls. 896-903):

“Então eu saí da viatura e me dirigi até os candidatos, e esse policial, eu tô tentando lembrar o nome, mas não lembro o nome, ele começou a filmar, ele filmou essa minha abordagem, que acabou acontecendo só com o prefeito Benoni, porque o outro candidato, o candidato a oposição, quando me viu, chegando ele disse assim: 'Bom eu vou me afastar, mas desde que ele se afaste também, me disse o candidato da oposição. E aí o prefeito que é pessoa assim bem extrovertida encostou no carro que estava e sorriu assim, e aí eu vinha chegando e então veio falar comigo e disse: 'Promotora eu não posso estar na via pública, não tenho direito de ir e vir?' Uma cosia desse estilo, o prefeito em disse, e aí eu ria, e disse: 'Prefeito claro que tem, mas hoje e abordando as pessoas isso configura propaganda eleitoral, o senhor está praticando uma conduta que é proibida pela Lei Eleitoral, por isso vou ter que lhe pedir que o senhor se retire, tal como o seu concorrente ali acabou de fazer, aí ele diz? 'Mas não posso ficar?' Não pode. Então ele disse: 'Então tá'. E se foi ele em um carro branco, que eu não lembro a marca (...)”

Em que pese tenha sido constatada boca de urna no dia do pleito, fato esse que não há dúvida, certo é que, como bem destacado pela Promotora de Justiça, a prática da boca de urna deu-se pelos candidatos da situação e oposição, não havendo quebra na igualdade de condições capaz de influenciar no resultado do pleito.

Frise-se que não há dúvidas de que o candidato à reeleição esteve presente em diversos locais de votação, contudo não há provas de que sua presença tenha tido potencialidade lesiva capaz de alterar ou influenciar o resultado final em São Nicolau.

Por fim, no que tange à alteração do horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Nicolau/RS, o Decreto nº 2659, de 17 de agosto de 2012, estabeleceu que, a partir de 20 de agosto de 2012, excepcionalmente, o horário de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

expediente de segundas a sextas-feiras seria das 7 às 13 horas, em razão da baixa arrecadação municipal e da necessidade de redução dos gastos com energia elétrica, água, telefone, combustível e demais despesas públicas.

Em que pese no ano anterior ter havido idêntica alteração, pelos mesmos motivos (f. 118), certo é que a prova testemunhal não deixa dúvida de que a razão maior foi para a utilização de servidores municipais como cabos eleitorais, tal como se pode observar dos seguintes depoimentos:

Marlise dos Santos Machado

“Procurador do Representante: A senhora mora há quantos anos lá em São Nicolau?

Testemunha: A vida toda.

Procurador do Representante: Eu vou relacionar os nomes aqui de alguns Servidores Públicos, depois, vê se a senhora memoriza: Silmar, Alcioneide, Marisa Minuzo, Alcinara Torres, Ramão Julio, Paulo Blanco, Ramão Damascena, enfermeiro Giovane, Dário Schimit, Lucas Barcelos, Arizoli, dona Claudete, essas pessoas nominadas, elas trabalham para a Prefeitura, elas são Servidores Municipais?

Testemunha: Acredito que sim.

Procurador do Representante: A senhora viu alguma delas, envolvida na campanha política do candidato Benoni?

Testemunha: A maioria dos funcionários trabalharam na campanha, na rua.

Procurador do Representante: Esse trabalho que acontecia, em favor da coligação do candidato Benoni, com estes Servidores, era um trabalho que acontecia enquanto a Prefeitura estava fechada, ou enquanto expediente normal da Prefeitura?

Testemunha: Durante o dia, porque a gente via de manhã pessoas panfletando, a tarde também, entravam nas vilas né.

Procurador do Representante: Eram Servidores Públicos, no horário de expediente, fazendo campanha políticas:

Testemunha: Isso.

Procurador do Representante: A senhora pode dizer o nome de alguns que a senhora se lembra?

Testemunha: O Silmar, a Marisa, a Alcinara, a Acioneides...

Procurador do Representante: Pode ficar a vontade, pode se lembrar.

Testemunha: O Arizoli, o Silmar.

Procurador do Representante: Nada mais” (fl. 636).

Vania Silva da Rosa

“Procurador do Representante: A senhora trabalha aonde, exerce suas atividades aonde?

Testemunha: No mercado Santa Rita.

Procurador do Representante: Pelo centro da cidade?

Testemunha: Fica.

Procurador do Representante: A senhora pode nos informar se durante o expediente a senhora presenciou algum funcionário, servidor da Prefeitura, CC ou concursado, realizando propaganda política em favor do candidato Benoni?

Testemunha: Sim.

Procurador do Representante: A senhora pode informar o nome desses funcionários públicos?



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Testemunha: Tem, a Claudete é uma que entra lá dentro do mercado no tempo de política e coisa, e distribui panfletos lá dentro, assim não notei, mas uma que eu vejo, é a Claudete ela entra lá dentro do mercado.

Procurador do Representante: E aonde ela trabalha?

Testemunha: Na Prefeitura.

Procurador do Representante: Qual é o setor, qual é a secretaria, o que ela faz?

Testemunha: Ah, ela varre rua a Claudete.

Procurador do Representante: E que horário era essa distribuição de panfletos lá no mercado, que hora aconteceu isso?

Testemunha: A desde cedo ela já começa, manhã toda ela entrega panfleto.

Procurador do Representante: E a senhora presenciou só dentro do mercado, ou presenciou fora do mercado também ela fazer esse (...)?

Testemunha: Só que assim, fora do mercado a gente vê o movimento, só que eu não saio muito lá de dentro, eu vi lá no mercado, isso aí eu vi, fora do mercado a gente vê andarem por lá mas eu não tenho certeza.

Procurador do Representante: Que horário a senhora cumpre lá no mercado?

Testemunha: Das 08h às 12h e das 14h às 18h” (fl. 646).

A prática em questão configura abuso de poder político e tal conduta não se pode dizer que não influenciou no pleito.

Se havia uma disputa acirrada no município, tal como evidenciado por todos os elementos colhidos, certo é que a utilização da máquina pública foi essencial para a disputa eleitoral, eis que o candidato vencedor, o então Prefeito Benoni, foi reeleito por uma diferença muito pequena, pois obteve 43,01% (2.115 votos, segundos dados da Justiça Eleitoral), enquanto seu adversário, Ricardo Klein, ficou com 42,56% (2.093 votos, segundos dados da Justiça Eleitoral).

Por tais, razões, tem-se por configurado o abuso de poder político e a potencialidade da conduta, impondo-se a cassação do mandato.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo provimento do recurso.

Porto Alegre, 23 de junho de 2015.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto